



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI N° 104 / 2025

Dispõe sobre a alteração do Art. 13 da Lei n° 085/2024, de 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 13, da Lei Municipal n° 085/2024 passa a ter o seguinte conteúdo:

Art. 13. O funcionamento com colaboradores por regime de serviço voluntário dos programas educacionais de Alfabetização e Escolarização, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação das Escolas em Tempo Integral da rede municipal de Licínio de Almeida, será executado por meio de Tutores, Monitores, Mediadores, Cuidadores, Alfabetizadores, Auxiliares, Articuladores e Oficineiros, por meio de ação voluntária, mediante ressarcimento de valor correspondente às despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, ficando autorizada a definição dos valores anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1°. Os colaboradores voluntários prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal n°. 9.608/98 e serão regulados na execução pelos Secretários Municipais com valores definidos em portaria com valor mínimo de R\$650,00 e máximo de R\$2.500,00 para 20 horas de jornada semanal de serviços voluntários.

§ 2°. Os Alfabetizadores do EJA com tempo de atuação de 20 horas semanais prestarão serviço de natureza remunerada com valor de R\$900,00 a R\$1.400,00.

§ 3°. Os voluntários selecionados atuarão nos programas das secretarias municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

§ 4º. Todos os valores previstos nesta lei serão ajustados anualmente, a ser regulamentados e definidos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 18 de junho de 2025.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito